

ATO DA MESA Nº 70 de 31/07/2008

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA JOVEM.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 71, de 02/10/2007, que criou o programa 'Câmara Jovem' na Câmara Municipal, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Anexo I deste Ato, o 'Regimento Interno da Câmara Jovem', em atendimento ao § 2º, do Art. 3º, da Resolução 71, de 02/10/07.

Art. 2º – Para a publicidade do Regimento Interno da Câmara Jovem, assim como demais informações pertinentes ao programa, fica autorizada a edição do 'Manual do Candidato – Câmara Jovem', diagramado pela Secretaria da Edilidade, o qual deverá ser reeditado anualmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato da Mesa, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal vigente.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de julho de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

MÁRCIO ANHESIM
2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretaria Geral

ANEXO I
ATO DA MESA Nº 70, de 01/08/2008

REGIMENTO INTERNO – CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A 'Câmara Jovem', instituída pela Resolução nº 71, de 02/10/2007, tem sua sede à Avenida Siqueira Campos, na mesma edificação onde se localiza a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo como recinto de seus trabalhos o plenário da referida Câmara.

Art. 2º - O número total de membros da Câmara Jovem deverá ser o mesmo que o número de Vereadores, os quais deverão ser eleitos dentre estudantes em idade própria, de quinta à oitava séries do ensino fundamental e da primeira à terceira série do ensino médio, alternadamente, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único - O trabalho do Vereador Jovem é voluntário e de relevância para a sociedade.

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Sessão Plenária da Câmara Jovem realizar-se-á anualmente, conforme Parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 71/07, em data a ser definida pela Presidência da Câmara, sob a direção do Presidente da Casa, juntamente com o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que:

§ 1º - Procederá à diplomação e posse dos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa da Câmara Jovem.

§ 2º - Na sessão de instalação e posse dos Vereadores Jovens, além do Presidente da Câmara de Vereadores, falarão, por até três minutos cada, os Vereadores que assim manifestarem interesse, com prioridade para os membros da Comissão Executiva Câmara Jovem.

Art. 4º - O Presidente da Câmara de Vereadores, após anunciar e diplomar os componentes da Câmara Jovem, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé,

na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral dos meus conterrâneos dentro das normas constitucionais”. Em seguida, todos os demais Vereadores Jovens, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA JOVEM

Seção I – Da Mesa Diretora

Art. 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão da Câmara Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

Art. 7º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Sessão proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art. 8º - À Mesa da Câmara Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II – Do presidente da Câmara Jovem

Art. 9º - O presidente jovem é o representante da Câmara Jovem quando esta se pronuncia coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 10 - São funções do Presidente da Câmara Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais vereadores jovens;

IV - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não

permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

VI - anunciar a “Ordem do Dia”;

VII - anunciar o número de vereadores jovens presentes;

VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei;

IX - anunciar os resultados da votação;

X - zelar para que os vereadores e vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;

XI - votar no caso de empate nas votações.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III – Do Vice-Presidente

Art. 11 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV – Dos secretários

Art. 12 - São atribuições dos Secretários:

I - proceder à chamada dos vereadores;

II - tomar nota dos vereadores jovens que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 13 - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Jovem.

Art. 14 – O Presidente da Câmara Jovem dará prosseguimento à Sessão Plenária proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Em seguida, solicitará que um vereador jovem proceda à leitura de um texto bíblico.

Art. 15 - Para a manutenção da ordem durante as Sessões da Câmara Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os vereadores podem permanecer em Plenário durante a Sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o vereador falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;
- IV - o vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- V - todo vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Jovem de um modo geral;
- VI - referindo-se em discurso a outro Vereador Jovem, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Jovem” ou “Vereador”;
- VII - no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 16 - As sessões da Câmara Jovem compõem-se de duas partes:

- I - Expediente
- II - Ordem do dia

Art. 17 – O Expediente será destinado a:

- I – Leitura de um texto bíblico;
- II – Leitura das indicações apresentadas pelos vereadores jovens na fase de inscrição no programa 'Câmara Jovem'.

§ 1º - A leitura do texto bíblico ficará a cargo do Vereador Jovem que for sorteado.

§ 2º - As indicações, de autoria do Vereador Jovem, serão apresentadas no ato da inscrição e numeradas pela Secretaria da Câmara, sendo permitido a cada escola participante apresentar até dez indicações.

Art. 18 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta. As proposições serão apresentadas e discutidas conforme o determinado nos Artigos 23 e 24 deste Regimento Interno.

Art. 19 - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral da Câmara para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão. Os funcionários designados para esta finalidade ficam autorizados a permanecer no plenário durante a Sessão.

Seção II - Da Apresentação e discussão dos Projetos de Lei

Art. 20 - Na apresentação do projeto de lei pelo vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos os projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido da Agricultura e Meio Ambiente
- b) Partido da Assistência Social
- c) Partido dos Direitos Humanos
- d) Partido da Economia, Emprego e Defesa do Consumidor
- e) Partido da Educação e Cultura
- f) Partido dos Esportes, Lazer e Turismo
- g) Partido da Habitação
- h) Partido da Juventude
- i) Partido da Natureza
- j) Partido da Saúde
- k) Partido da Segurança Pública
- l) Partido do Trânsito e Transporte

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores, o Presidente da Câmara Jovem dará a palavra a cada vereador autor, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o vereador “.....”, pelo Partido “.....” para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.”

III - Nesse momento, o vereador usará a palavra exclusivamente para

apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 5 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra ou a favor da proposta, por 3 minutos. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito em cada grupo.

V - Poderão os vereadores apartear. Aparte é a interrupção do vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos vereadores, para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Seção III – Das Votações

Art. 21 - Após a apresentação e discussão de cada projeto, passar-se-á à votação da proposição.

Art. 22 - Todo vereador jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo Único - Nenhum vereador presente poderá deixar de votar.

Art. 23 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Jovem.

Art. 24 – O processo de votação obedecerá à ordem de sorteio dos vereadores, efetuado na fase de expediente da sessão, após a leitura do texto bíblico.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Encerrada a legislatura da Câmara Jovem:

§ 1º - Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise da matéria e viabilidade da apresentação destas proposições.

§ 2º - As indicações apresentadas serão encaminhadas ao Senhor Prefeito Municipal, por ofício.

Art. 26 - A Secretaria da Câmara Municipal deverá lavrar Ata das Sessões da Câmara Jovem em livro destinado para esse fim, contendo resumidamente os assuntos tratados e elaborar um Relatório contendo todas as proposições apresentadas para deliberação na Câmara Jovem, a ser encaminhado aos Vereadores e aos Vereadores Jovens participantes.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.